

0



LEI Nº 2.604, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.983

DESAFETA IMÓVEIS DE USO COMUM COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO A DOA-LOS À FAZENDA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio público do município terreno denominado Sistema de Lazer I do loteamento Jardim Excelsior, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: " com frente para a rua "13" do mesmo loteamento medindo 139,68m, do lado esquerdo em curva de concordância com a rua João Marinonio de Camargo medindo 4,04m; do lado direito em curva de concordância à esquerda com a rua "4" do Jardim Excelsior na extensão de 14,13m, segue em reta na extensão de 32,00m confrontando com a referida rua "4", segue em curva de concordância a esquerda na extensão de 14,15m alcançando o alinhamento da rua 14 do Jardim Martelli; segue confrontando com esta na extensão de 22,29m deflete à esquerda confrontando com o sistema de lazer do Jardim Martelli, nas seguintes extensões: 18,64m, 22,30m, 35,65m, e 55,01m, alcançando o alinhamento da rua "13" do loteamento Jardim Excelsior, encerrando a área total de 4.902,30 m² (quatro mil novecentos e dois metros e trinta decímetros quadrados), localizado com frente para a rua 13 do loteamento Jardim Excelsior, lado par, esquina com a rua João Marinonio de Camargo, na quadra completada pelas ruas 4 e 14 do loteamento Jardim Excelsior e Jardim Martelli?

ARTIGO 2º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do município terreno denominado Sistema de Lazer, quadra "L", do loteamento Jardim

Jardim Martelli, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: " com frente para a rua João Marinonio de Camargo, lado ímpar, medindo 31,00m, do lado direito em curva de concordância com a rua 13 na extensão de 10,10m, do lado esquerdo em curva de concordância com a rua "14" na extensão de 14,13m, segue em reta confrontando com a rua 14 na extensão de 113,14m, nos fundos confrontando com o Sistema de Lazer "I" do Jardim Excelsior nas seguintes extensões: 18,64m, 22,30m, 35,65m, e 55,01m, encerrando uma área total de 2.804,33 m² (dois mil oitocentos e quatro metros e trinta e três decímetros quadrados), localizado com frente para a rua João Marinonio de Camargo, lado ímpar, esquina com a rua "14" do loteamento Jardim Martelli - na quadra completada pelas ruas 4 e rua 13 do loteamento Jardim Excelsior".

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a doar à Fazenda do Estado os imóveis de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, cuja destinação é a construção da Escola Estadual de 1º Grau, na região dos conjuntos habitacionais populares, os quais, unificados, passam a ter as seguintes divisas, medidas e confrontações: com frente para a rua "14", lado ímpar, medindo 135,43m, do lado direito em curva de concordância com a rua João Marinonio de Camargo medindo 14,13m, segue em reta com a referida rua na extensão de 31,00m, segue em curva de concordância a esquerda com a rua 13 na extensão de 14,14m; do lado esquerdo em concordância com a rua 4 na extensão de 14,13m segue em reta na extensão de 32,00m confrontando com a rua 4, segue em curva de concordância à direita com a rua 13 na extensão de 14,13m, nos fundos mede 139,68m confrontando com a rua 13 encerrando uma área total de 7.706,63m², localizado com frente para a rua 14, esquina com a rua João Marinonio de Camargo, na quadra completada pelas ruas 4 e 13 do Jardim Excelsior".


fl. 03

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as da Lei nº 2.568, de 08 de novembro de 1.982.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE NOVEMBRO DE 1.983.



GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 23 DE NOVEMBRO DE 1.983.



NELSON TABARRO - DIRETOR